



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2016

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.869/2009 e dá outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu, ,
acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(07 / 12 / 16 .) = (21 / 12 / 16 .) = (21 / 12 / 16 .)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.186 / 16 .
Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC
Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 075 / 2016.

Afonso Cláudio/ES, 05 de dezembro de 2016.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC
AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC.
NESTE.

RECEBEMOS

Em, 5 / 12 / 16

1263
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei Intitulado. "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1869/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", versando acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, e Dá Outras Providências.

A priori, cumpre ressaltar que a iniciativa e o encaminhamento da matéria que trata o presente Projeto de Lei é competência do Poder Legislativo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a legislação vigente.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

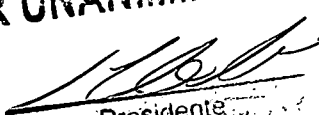
Respeitosamente,


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 21 / 12 / 2016


Presidente

CIENCIA EM SESSÃO

DIA 07 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 013 2016.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1869/2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 12 da Lei Municipal nº 1869/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

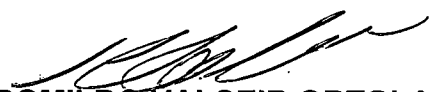
Art. 12 -...;

§ 1º - A progressão horizontal e a passagem para o nível seguinte dentro da mesma classe será condicionada ao interstício de dois em dois anos, a proporção de 1%, ao ano.

Art. 2º - Fica revogado a tabela de vencimentos constante no Anexo II da Lei nº 1869/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

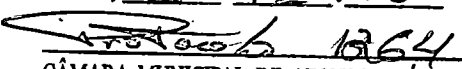
Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de 2016.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
1º Secretário

RECEBEMOS

Em, 5 / 12 / 16


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
1.869/2009, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº. 1.869/2009.

Antes de se analisar o mérito cumpre salientar que esta Procuradora Legislativa entende ser a mesma impedida de emitir parecer no presente projeto, haja vista tratar de assunto de seu interesse direto como servidora deste Poder, que sofrerá frontalmente as consequências dessa alteração.

Passando para análise de mérito, após análise percuente da questão, percebemos que o projeto de Lei apresenta vício na sua iniciativa, haja vista um projeto que trata da estrutura de cargos e salários necessita ser de iniciativa da mesa, ocorre que a mesa hoje da CMAC, encontra-se com a falta de preenchimento de um ente, o vice-presidente, não apresentando, portanto, a mesa diretora desta casa, a devida representação legislativa exigida pelo Regimento Interno, não merecendo, portanto, prosperar o presente projeto.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque deverá conter parecer técnico contábil, por tratar de alteração na estrutura econômica de progressão do regime dos servidores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 20 (vinte) de Dezembro de 2016.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ===== **RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal, por meio da **Mesa Diretora**, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem nº 015/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.869/2009 e Dá Outras Providências**". O qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **07 de dezembro de 2016**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme se deve proceder, a referida Mensagem foi protocolada no âmbito deste Poder Legislativo no dia 05 de dezembro de 2016, sob o nº 1263/2016, diante do controle e fiscalização das matérias apresentadas.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O Presente Projeto de Lei visa equiparar com a mesma proporção dos Servidores do Poder Executivo Municipal, vale ressaltar que a base da nossa proposição é transmitir a moralidade e a impessoalidade, haja vista que a norma fulmina por completo a simetria do princípio da ética dos poderes constituídos.

Sendo assim, verifica-se que foi realizado o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa da proposição, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, e técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

Francisco Braga
FRANCISCO BRAGA
Membro

3º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, com emenda apresentada.

Romildo Camporez da Silva
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almerio Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2016.

Romildo Camporez da Silva
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

Nilton Luciano de Oliveira
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator

Francisco Braga
FRANCISCO BRAGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO =====

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, por meio da **Mesa Diretora**, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem nº 015/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.869/2009 e Dá Outras Providências**". O qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **07 de dezembro de 2016**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme se deve proceder, a referida Mensagem foi protocolada no âmbito deste Poder Legislativo no dia 05 de dezembro de 2016, sob o nº 1263/2016, diante do controle e fiscalização das matérias apresentadas.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
OTÁVIO SAITER FILHO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O Presente Projeto de Lei visa equiparar a mesma proporção dos Servidores do Poder Executivo Municipal, valé ressaltar que a base da nossa proposição é transmitir a moralidade e a impessoalidade, haja vista que a norma fulmina por completo a simetria do princípio da ética dos poderes constituídos.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas de contabilidade pública, o Projeto encontra-se tecnicamente correto quanto ao aspecto econômico e financeiro. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.


OTÁVIO SAITER FILHO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

SELMA LITTIG
Membro Interino

Na qualidade de Membro Interino desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/12/2016

Presidente


SELMA LITTIG
Membro Interino

3º VOTO

MANUEL RAFAEL CAMPOS
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Presidente

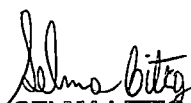
PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2016.


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Presidente


OTÁVIO SATER FILHO
Relator


SELMA LITTIG
Membro Interino